



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Lei nº 313/2009

Salto do Céu-MT, 26 de JANEIRO DE 2009.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, Senhor **Oswaldo Katsuo Minakami** no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de 02(duas) vagas de Enfermeiro/a Padrão no lotacionograma do município, visando atender e adequar a realidade do município a exigências legais;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidores para a seguinte Secretaria descrita abaixo:

I – Secretaria Municipal de saúde;

Art. 3º - Os Contratados na respectivas Secretarias exercerá a seguinte função:

I – Secretaria Municipal de saúde

(02) Enfermeira (o) padrão 40 horas semanais.

Art. 4º - O Cargo relacionado no Art. 2º desta Lei terá seus vencimentos fixados conforme contrato a ser celebrado.

Art. 5º Não se aplica aos contratados com base nesta Lei:

I – Licença Prêmio;

II - gratificação de qualquer espécie;

III - salário família;

G 12



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 6º - Os Contratados efetuados com nesta Lei terão vigência de até de 12(doze) meses.

Art. 7º - As contratações, somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração e podem ser reincluído a qualquer momento por ambas as partes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu – MT, 26 de Janeiro de 2009.

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal